



PROCESSO: 100/2022
DESPACHO: 10/01/2023
REQUERENTE: RICARDO CORREIA FRANÇA DA SILVA
INTERESSADO: CLUBE PORTO DE CARUARU

OBJETO: PEDIDO DE CONVERSÃO DA PENA DE SUSPENSÃO

Em resumo, trata-se de pedido de conversão da pena de 4 partidas de suspensão aplicada pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PE nos autos do processo 100/2022 com base no artigo 254-A, inciso I, do CBJD, em razão dos fatos ocorridos quando da realização da partida entre os clubes **PESQUEIRA FUTEBOL CLUBE e SOCIEDADE ESPORTIVA DECISÃO FUTEBOL CLUBE** no dia 15/10/2022, pelo Campeonato Pernambucano SÉRIE A2, formulado pelo Requerente acima identificado.

Inicialmente, destaque-se que o fato da pena ter sido aplicada ao Atleta Requerente noutra competição organizada pela FPF quando representava outra equipe em nada reflete na avaliação do presente requerimento pois seu atual clube deve analisar os riscos das suas contratações levando-se em consideração a conduta do jogador e seu histórico de suspensões.

O que deve ser sopesado no presente requerimento é o respeito às decisões do TJD/PE com o consequente fiel cumprimento das penas aplicadas atendendo ao caráter punitivo e pedagógico da punição e o direito do atleta trabalhar.

Neste contexto, atendendo ao caráter punitivo e pedagógico da punição aplicada pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PE, considerando que o **Requerente RICARDO CORREIA não** possui registro de antecedentes perante o TJD/PE, decido **DEFERIR** o presente pedido de conversão.

Os participantes de uma partida de futebol, sejam eles atletas profissionais, técnicos, qualquer outro integrante da comissão técnica, ou as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, diretamente relacionados a alguma modalidade esportiva, devem respeitar as regras das competições organizadas pela FPF, as decisões dos árbitros da partida, sejam elas acertadas ou não, questionáveis ou não.

Este TJD/PE é regido pelo respeito às pessoas, disciplina às normas e não pode ser conivente com a prática reiterada de condutas antidesportivas daqueles que participam das competições realizadas e organizadas pela Federação Pernambucana de Futebol, devendo o caráter punitivo e educativo da pena aplicada ser preservado, atendido e respeitado pelo infrator a fim de evitar reincidências.

Face ao exposto, considerando a gravidade da pena aplicada, a conduta do atleta e, especialmente, a inexistência de penas anteriores, com base no §1º, do art. 171, do CBJD, **DEFIRO** o pedido de conversão da penalidade imposta pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PE nos autos do processo 100/2022 contra o Atleta Requerente **RICARDO CORREIA FRANÇA DA SILVA**, convertendo a pena de 4 partidas de suspensão para 1 partida de suspensão **acrescido** do pagamento de doação no valor de **R\$300,00 (trezentos reais)** em favor da instituição abaixo indicada, tendo em vista que o Atleta Requerente **NÃO** possui antecedentes nos registros do TJD/PE.

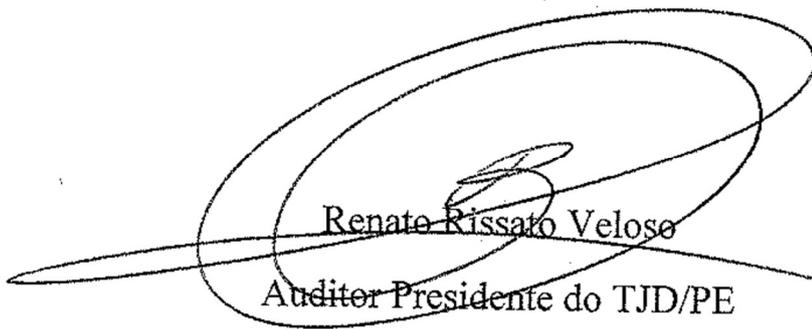
Caso o atleta já tenha cumprido uma partida de suspensão no campeonato vigente, restará apenas pendente do pagamento da doação acima indicada a ser comprovada para efetivação da conversão de pena e liberação do atleta.

A penalidade de caráter social acima indicada deverá ser cumprida em favor da **Associação para a Restauração do Homem (ARH), Espaço da Criança**, CNPJ: 40.813.313/0001-83, CIM: 217414-6, CEBAS: nº do processo: 235874.0025116/2020 – período de validade da certificação: 21/09/2021 a 20/09/2026, CMAS: 032, COMDICA: Registro nº 0504, Data da publicação da Utilidade Pública Municipal: Lei nº 16213/96, em 05/07/1996, **mediante transferência bancária, no prazo de 48 horas**.

Os dados bancários se encontram disponíveis na secretaria do TJD/PE.

Intimações e registros necessários.

Recife, 10 de janeiro de 2023.



Renato Rissato Veloso
Auditor Presidente do TJD/PE